



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H
EM. 30 de JUNHO de 2007

LEI Nº 3.849, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades, de todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como todas as atividades de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2º - Para os fins desta Lei, é criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim composta:

- I - Subsecretaria de Licenciamento e Controle Ambiental;
- II - Subsecretaria do Verde.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Cargos em comissão:

- a) um (01) Secretário Municipal - SM
- b) um (01) Assessor Especial do Prefeito com nível de Secretário Municipal - SM;
- c) um (01) Subsecretário de Licenciamento e Controle Ambiental - SS;
- d) um (01) Subsecretário do Verde - SS;
- e) quinze (15) Assessores Técnicos Especializados - AS;
- f) treze (13) Assessores Ambientais - CC1.
- g) um (01) Chefe de Serviço - CC1;

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Secretaria as seguintes atribuições:

- I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Nova Iguaçu/RJ;
- II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recurso genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X - exercer a Vigilância Ambiental;
- XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

V. Decreto
Nº 184012007